

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal:

8.1. Valéria Bittar Elbel (OAB/DF 35733); Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa (OAB/DF 45197); Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16010) e Breno Luiz Moreira Braga (OAB/DF 26291), representando Terrabrás Terraplanagens do Brasil S/A (peças 12 e 89).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia auditoria (Fiscobras/2010) referente às obras de construção de trecho rodoviário da BR-235/BA, divisas SE/BA e BA/PI, subtrecho Canché - Uauá, objeto do contrato SR 05-000883/2009 (lote 3), celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a empresa Terrabrás Terraplanagem do Brasil S/A, com projeto executivo e supervisão a cargo da Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda (contrato SR 05-004/2000).

ACÓRDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Antônio Carlos Cruz de Oliveira (CPF: 631.108.065-68), José Nivaldo de Mendonça (CPF: 256.444.405-91), e João Silvío Cerqueira Monteiro (CPF: 052.474.895-00) em relação à audiência determinada no item 9.1 do acórdão 3042/2010-TCU-Plenário;

9.2. converter os presentes autos em tomada de contas especial, com fundamento do art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno do TCU, em razão de irregularidades com dano ao erário constatadas na execução do contrato SR 05-00883/2009;

9.3. promover a citação dos responsáveis individuais e solidários pelas razões e débitos a seguir demonstrados:

Responsáveis (individuais/solidários)	Irregularidades com dano ao erário	Valor histórico com reajustamento financeiro no decorrer do contrato (R\$)	Data valoração
- Terrabrás Terraplanagem do Brasil S/A (CNPJ: 15.128.515/0001-49)	Recebimento por serviços faturados acima dos preços do mercado - divergência entre as unidades das CPUs e da planilha orçamentária para os serviços de "fornecimento, corte e colocação, inclusive bainhas galvanizadas corrugadas e injeção de cabos em aço CP-190".	4.230.866,99	2/10/2012
	Faturamento e recebimento por serviços não executados referente ao item "instalação de edificações de canteiro de obras".	251.640,75	
- Necivaldo Ferreira Silva (CPF: 069.712.295-68)	Assinou os boletins de medição atestando a execução de serviços não realizados, acarretando superfaturamento de quantitativos referente ao item "instalação de edificações de canteiro de obras".	251.640,75	2/10/2012
- Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda. (CNPJ: 33.104.175/0001-06)	Atestou a execução de serviços não realizados acarretando superfaturamento de quantitativos referente ao item "instalação de edificações de canteiro de obras".		

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, aos responsáveis arrolados no item 3.2 deste acórdão e à Procuradoria da República Polo Juazeiro/Petrolina-BA, em atenção ao inquérito civil 1.26.001.000190/2011-54, informando que o inteiro teor das deliberações originadas nestes autos pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. dar ciência desta deliberação nos termos do parágrafo único do art. 198, RI/TCU, por meio do assessor (a) especial de controle interno, ao ministro da infraestrutura, supervisor do DNIT;

9.6. arquivar os presentes autos por apensamento definitivo ao processo de TCE a ser autuado, nos termos do art. 41 da Resolução-TCU 259/2014, e do art. 169, I, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 19/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1436-19/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 20 horas e 47 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)
LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 10 de junho de 2020.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 80, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XX do artigo 25 do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO que o Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Analista Judiciário - Área Judiciária; Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal; Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidades: Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica; Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Psicologia; Técnico Judiciário - Área Administrativa e Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Enfermagem do Quadro de Pessoal deste Tribunal terá seu prazo de validade de 2 (dois) anos expirado em 24 de outubro de 2020; CONSIDERANDO que o Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança do Quadro de Pessoal deste Tribunal terá seu prazo de validade de 2 (dois) anos expirado em 13 de novembro de 2020; CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Recomendação nº 64 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 24 de abril de 2020, disponibilizada em 27 de abril de 2020 na Edição nº 113/2020 do Diário da Justiça Eletrônico do CNJ; e CONSIDERANDO a decretação do Estado de Calamidade Pública no Brasil, pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de validade do Concurso Público realizado por este Tribunal, regido pelo Edital nº 01/2018, publicado no DOU de 19 de março de 2018, para os seguintes cargos efetivos: Analista Judiciário - Área Judiciária; Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal; Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidades: Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica; Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Psicologia; Técnico Judiciário - Área Administrativa; Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Enfermagem e Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança, por mais 2 (dois) anos a partir do final do prazo previsto.

Art. 2º Suspender os prazos de validade do referido Concurso Público, para os cargos efetivos elencados no artigo 1º, a contar de 20 de março de 2020 até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme disposições da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 559, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a dilação de prazo acerca da intervenção no Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, de acordo com as competências previstas no Regimento do CFBio;

Considerando que compete ao Conselho Federal de Biologia, na condição de órgão maior do Sistema CFBio/CRBios, zelar por este sistema nos moldes da legislação federal de regência;

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Biologia constituem em seu conjunto uma Autarquia, a teor da Lei nº 6.684/79 e Decreto nº 88.438/83, cabendo ao CFBio adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento das finalidades legais da Autarquia;

Considerando o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 6.684/79, a qual regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências, bem como no inciso V do art. 11 do Decreto nº 88.438/83, o qual dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Biólogo, de acordo com a Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979 e de conformidade com a alteração estabelecida pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, inclusive autorizando o Conselho Federal de Biologia - CFBio não só a orientar e inspecionar os Conselhos Regionais, mas também examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa ou financeira ou à garantia da efetividade ou princípio da hierarquia institucional;

Considerando a gravidade da situação vivida pelo Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03, a partir do evidente momento de descontinuidade/anormalidade administrativa por ele enfrentada, com a omissão/recusa de cumprimento da r. decisão judicial emanada do Poder Judiciário, proferida em favor da Sra. Clarice Luz e dos Conselheiros Regionais que compuseram a sua chapa, em sede de pedido de efeito suspensivo e apelação, processo nº 1001689-96.2020.4.01.0000, em curso perante a 7ª Turma do egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, da lavra da Desa. Federal, Dra. Ângela Catão, onde aquela figura como requerente e como requerido o Conselho Federal de Biologia - CFBio, conforme intimação pessoal da Presidente do CFBio, ocorrida na data 27/02/2020, promovida por Oficial de Justiça, em atendimento à necessidade de intimação pessoal da representante legal desta Autarquia Federal, conforme previsto em lei, segundo a r. determinação de Sua Excelência, Desa. Federal Relatora, Dra. Ângela Catão, a qual veio a: "determinar a suspensão: 1) dos efeitos da Ata da 10ª Sessão Plenária Extraordinária do dia 15/08/2019 e da Ata da 352ª Sessão Plenária Ordinária de 09/08/2019, que considerou a agravante inegável e estabeleceu a anulação da Eleição do CRBio-03, a destituição de todos os Conselheiros, a intervenção do CFBio no CRBio-03 e a retomada dos integrantes da chapa cassada à suas atividades e 2) do novo processo eleitoral em curso e da posse dos novos conselheiros, até decisão de mérito. (omissis.) Assim, encontrando-se presentes os requisitos, DEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo à apelação para restabelecer os efeitos da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento 1029244-25.2019.4.01.0000", inclusive diante da recusa/omissão, após o recebimento do Ofício CFBio nº 113/2020, datado de 02/03/2020, recebido pelo Presidente e pelo próprio CRBio-03, em 03/03/2020 e 04/03/2020, respectivamente, com falta de repasse à Sra. Clarice Luz e aos demais Conselheiros Regionais componentes de sua

